

Estatuto da Associação Sem Fins Lucrativos

CINEMA NOSSO

Índice

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração.....	2
Dos Princípios, Dos Objetivos e das Atividades.....	2
Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados.....	3
Seção I – Da Responsabilidade e Preposição.....	3
Seção II – Dos Tipos de Associados e Admissão.....	3
Seção III – Dos Direitos e Deveres.....	3
Seção IV – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados.....	4
Das Fontes de Recursos. Do Patrimônio e sua Destinação.....	4
Seção I – Das Fontes de Recurso e do Patrimônio.....	4
Seção II – Da Aplicação de Recursos	5
Seção III – Da Extinção.....	5
Da Administração.....	5
Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais.....	5
Seção II – Da Assembleia Geral.....	5
Seção III – Da Diretoria.....	6
Seção IV – Do Conselho Fiscal.....	7
Seção V – Do Conselho Consultivo.....	7
Da Prestação de Contas.....	8
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	8

g. r.

g.

Estatuto da Associação Sem Fins Lucrativos
CINEMA NOSSO

Capítulo I

Da Denominação, Da Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º – O Cinema Nosso é uma associação sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Artigo 2º – O Cinema Nosso tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Resende, 80, Centro, CEP: 20.231-092, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior.

Artigo 3º – O tempo de duração do Cinema Nosso é indeterminado.

Capítulo II

Dos Princípios, dos Objetivos e das Atividades

Artigo 4º – A associação tem por princípios a independência de qualquer vinculação político partidária ou religiosa, regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, que serão observados, notadamente, quando da execução de parcerias com o Estado.

Artigo 5º – A Associação tem por missão a promoção dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, através da educação, e da produção artística e cultural, principalmente filmes e eventos envolvendo o audiovisual, sempre visando a democratização desta ferramenta para crianças e jovens, em sua maioria estudantes de escolas públicas e moradores de espaços populares. Para tanto, terá como objetivos:

- I. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II. Promover, participar, apoiar e manter projetos e eventos para a formação em cinema, arte, televisão, animação, rádio, tecnologia, games, realidade virtual e aumentada, novas tecnologias, entre outros;
- III. Promover ações de audiovisual, notadamente, exibição comercial e cineclubista de filmes;
- IV. Promover e apoiar atividade culturais;
- V. Promover, participar, apoiar e manter projetos ligados ao meio ambiente, à preservação ambiental;
- VI. Promover e suportar projetos que se dediquem à educação artística e todo trabalho vinculado à arte, cultura, turismo, esporte e tecnologia;
- VII. Manter, promover e incentivar programas que visem conceder aos jovens e artistas a reconstrução de sua autoestima e integração social com resgate da cidadania;
- VIII. Promover cursos profissionalizantes e de capacitação para o trabalho e empreendedorismo apoiando a produção de obras próprias dos artistas e técnicos beneficiados;
- IX. Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social e pelo combate à pobreza;
- X. Efetuar e apoiar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades e fins previstos como seus.



Parágrafo único – Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

Capítulo III

Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 6º – Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º – A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte de instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente de estatuto.

Seção II – Dos Tipos de Associado e sua Admissão

Artigo 8º – Os Associados Efetivos, a este título admitidos durante a Assembleia Geral de Fundação e nas demais Assembleias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo ser votados para seus cargos e votar nas Assembleias Gerais, direito que lhes será exclusivo.

Parágrafo Único – Outras categorias de associados poderão ser criadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria e reguladas por determinação regimental desde que não se confundam com os Associados Efetivos que detém o direito exclusivo de votar nas Assembleias Gerais.

Seção III – Dos direitos e Deveres

Artigo 9º – São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse Estatuto, tais como:

- I – Ostentar publicamente a qualidade de associado;
- II – Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III – Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Associação;
- IV – Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro de qualquer espécie.

Parágrafo Único – O direito de voto na Assembleia Geral é exclusivo dos Associados Efetivos.

Artigo 10 – São deveres de todos os Associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Respeitar as decisões da Assembleias Gerais e dos outros Órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III – Contribuir financeiramente para a associação como poderá vir a ser determinado pela Assembleia Geral;
- IV – Participar das atividades da associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização, de seus Associados, assim como dos associados das organizações externas as quais a associação estiver vinculada.

Seção IV – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

Artigo 11 – O associado poderá ser advertido, suspenso, excluído ou demitir-se da Associação na seguintes condições:

- I. Demitir-se, quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer as Assembleias da associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a associação;
- IV. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- V. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes da associação.

Parágrafo Primeiro – Será admitido recurso, em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os casos de justa causa para exclusão, suspensão e advertência de Associados poderão ser especificados e desenvolvidos por Regimento Interno, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão dos Associados Efetivos.

Parágrafo Terceiro – A competência concorrente da Diretoria e da Assembleia Geral se resolve por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Parágrafo Quarto – A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação

Seção I – Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Artigo 12 - O patrimônio da Associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

- I. Contribuições de seus seguidores;
- II. Cotas de participação em projetos ou fundos que venham a ser determinadas pela Diretoria;
- III. Campanhas públicas de arrecadação de recursos;
- IV. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- V. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- VI. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- VII. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais;
- VIII. Receitas provenientes da locação de equipamentos de som e vídeo, de audiovisual, de filmagem e cinematográficos;
- IX. Desenvolvimento de filmes, vídeos, sites, games e outras mídias;
- X. Toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos, entre eles, exibição comercial e cineclubista de filmes;

[Handwritten signature]

- XI. Subvenções e recursos de dotações ou financiamentos públicos nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- XII. Edição de publicações;
- XIII. Outras fontes que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

Seção II – Da Aplicação de Recurso

Artigo 13 – Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

Artigo 14 – Aos associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados não será admitida a percepção de distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou outras vantagens pecuniárias, auferidas mediante o exercício das atividades da Associação.

Parágrafo Único – A proibição deste artigo não se equivale à valores que associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados poderão vir a perceber em razão de atividades realizadas para a Associação diretamente ou em projetos e atividades desenvolvidas pela Associação.

Sessão III – Da Extinção

Artigo 15 – A extinção da associação deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Artigo 16 – Extinta a associação, seu patrimônio deverá ser revertido a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham atividades e objetivo afins.

Capítulo V Da Administração

Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais

Artigo 17 – São Representantes, órgãos e instâncias do Cinema Nosso:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 18 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Tomar para si e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da associação, mesmo que de competência determinada a outro órgão, caso em que prevalecerá sempre a determinação emanada pela Assembleia Geral;



- II. Determinar a obrigatoriedade de contribuições periódicas e a estipulação de cotas institucionais de contribuição dos associados;
- III. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- IV. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- V. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar;
- VI. Admitir, advertir, suspender e excluir Associados Efetivos;
- VII. Aprovar o balanço e a prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VIII. Alterar o estatuto da Associação;
- IX. Eleger, convocar, destituir e substituir a qualquer tempo os membros da Diretoria;
- X. Eleger, convocar, destituir e substituir a qualquer tempo os membros do Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as quem possam acarretar ônus qualquer natureza;
- XII. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade;
- XIII. Aprovar a extinção da associação bem como destino do patrimônio remanescente, nos termos do Estatuto.

Artigo 19 – A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, devendo ser convocada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da associação com antecedência mínima de 10 dias, salvo em caso de urgência justificada.

Parágrafo Terceiro – Obedecido e executado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse Estatuto ou Regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Quarto – A cada sessão, um membro da Diretoria terá a função de coordenar as atividades da sessão e deverá escolher um Secretário que redigirá a ata.

Parágrafo Quinto – As decisões que se referirem à mudança de estatuto, extinção da associação e destituição da Diretoria deverão ser tomada em Assembleia especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos associados com direito a voto.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão a quem compete prover pela administração e gestão diária da entidade, sendo composta pelo Diretor Executivo, Diretor de Projetos e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – Ao Diretor Executivo incumbe representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, inclusive junto a instituições bancárias, coordenar as atividades da Diretoria e estipular procuradores para o exercício de funções e atividades de interesse e de defesa dos interesses da Associação.

GR *MD*

g

Parágrafo Segundo – Ao Diretor de Projetos cabe compor a Diretoria com o Diretor Executivo auxiliando na administração da Associação e coordenado internamente as atividades da Associação, mantendo seu controle administrativo e substituindo o Diretor Executivo em suas ausências.

Parágrafo Terceiro – Ao Diretor Financeiro compete promover pelo registro de atas e livros da Associação e zelar pelo seu patrimônio.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de ocupantes para os cargos de Diretoria, o Diretor Executivo cumulará suas funções ou determinará substituto provisório, e até que outros sejam eleitos a assunção do cargo.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 21 – O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pelo Diretor Executivo;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da associação, antes da apreciação da Assembleia Geral;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único – No cumprimento da sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da associação e a todos os seus arquivos e dependências.

Artigo 22 – Seu funcionamento é permanente e será composto de 03 (três) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – O silêncio do Conselho Fiscal, regularmente acionado, pela Diretoria em prazo razoável e até a data da Assembleia que avaliar a prestação de contas da instituição será considerado como concordância com as contas apresentadas para todos os efeitos.

Parágrafo Segundo – A ausência ou inatividade do Conselho Fiscal poderá ser suprida com a determinação de composição *ad hoc* ou auditória, tudo como vier a ser determinado pela Diretoria, vulnerável ao referendo da Assembleia Geral que avaliar a prestação de contas e o relatório final.

Seção VI – Do Conselho Consultivo

Artigo 23 – O Conselho Consultivo é um órgão passível de ser criado, composto de pessoas físicas ou jurídicas eleitas pela Diretoria, em número indeterminado, tendo como finalidade precípua apoiar a instituição e suas atividades, zelando por seus objetivos, avaliar e opinar livremente sobre os casos que lhe forem encaminhados pela Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo poderá ter seus cargos, funções e competências melhor desenvolvidas em regimento interno, se houver, ou em atas de Assembleia ou atas de Diretoria. O mandato do Conselho é de 4 (quatro) anos, caso tenha sido criado na Assembleia que eleger a nova Diretoria. Caso se institua depois, seu mandato será o tempo restante da Diretoria que o instituir, evitando-se um Conselho Consultivo com mandato superior a Diretoria que o instituiu.

f.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Artigo 24 – A associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art.70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25 - Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembleia Geral, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova assembleia que delibere novos mandatos.

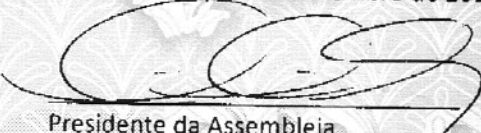
Artigo 26 – Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído, se de outra sorte não dispuser a lei, este Estatuto ou Regimentos internos.

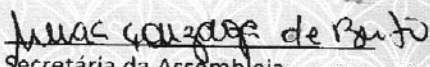
Artigo 27 – Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas administrativas da instituição.

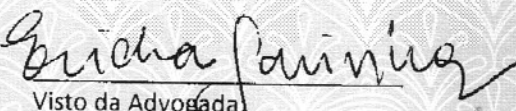
Artigo 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, passível de revisão ou homologação pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária do Cinema Nosso aos 05 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.


Presidente da Assembleia
Luis Carlos Lomenha do Nascimento


Secretária da Assembleia
Mércia do Gonzaga de Brito


Visto da Advogada
Ericka Gavinho D. Leahy
OAB/RJ 137.124

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 205993

201901301237143 16/04/2019

Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECSJ 81570 XQW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



ESTADO DO

RIO DE JANEIRO